



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00152/2025

LEI 14.133/2021

Interessados:	Departamento de Obras e Serviços Municipais
Modalidade da licitação:	Concorrência
Forma:	Presencial
Tipo/Forma de execução	Menor Preço – Execução Indireta
Julgamento:	Empreitada por Preço Global
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG).
Responsável pela solicitação e contratação:	Rosemiro de Paiva Muniz
Agente de Contratação:	Bruna Taynara de Souza Reis
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	Das 08h00min de 15/12/2025 até 15/01/2026 às 13h00min
Data da abertura e julgamento:	15/01/2026
Horário:	13h01min (Horário de Brasília)
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.saojoaodamata.mg.gov.br PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas
Recursos e Impugnações	Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida ao Agente de contratação na Rua Maria José de Paiva, nº 546, nº 334, Centro, São João da Mata, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura ou por via eletrônica para o e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abri de 2.021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Repasse: Valor Estimado:	Recurso Próprio. R\$ 443.860,69 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Nove Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

I – OBJETO

“Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG).”

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada, legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de São João da Mata, na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata (MG).

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta: **Dia 15/01/2026 às 13.00 horas.**

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério da administração** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão: **Dia 15/01/2026 às 13.15 horas.**

3.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

3.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO V**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.6. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

3.6.1. Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Equipe de contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência Pública.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

3.8.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do **(ANEXO IV)**, e;

3.8.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. **(DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)**.

3.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.9.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a conferência e autenticação.

3.10. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.11. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV – VISITA TÉCNICA

4.1. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao local onde serão executados os serviços. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica emitido pelo Engenheiro Fiscal, Sr. Matheus Vieira Negão da Prefeitura do Município de São João da Mata, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica – Facultativa” **(ANEXO VI - A)**.

4.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3. A “Declaração de Visita Técnica – Facultativa”, prevista no (ANEXO VI – A) do Edital, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no (ANEXO VI - B) do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

4.4. As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento no Departamento de Obras e Serviços Municipais, situado na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata (MG), através dos telefones 035.99976-6437, até 01 (um) dias útil que antecede à data limite para entrega dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação de Habilitação”.

4.4.1. O responsável da empresa que comparecer para visita técnica deverá portar os seguintes documentos:

4.4.1.1. Documento de identificação pessoal com foto;

4.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.4.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

4.4.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.4.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

V – PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Proposta Comercial, com suas documentações complementares, deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de São João da Mata, na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, em envelope, colado e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025 “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Proposta de preço, assinada pelo representante legal do licitante, deverá ser em conformidade com o modelo do **ANEXO I**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta, com página numeradas sequencialmente, contendo os seguintes elementos:

5.2.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.2.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.2.3. Preços unitários e total, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto e Planilha Orçamentária, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda devendo conter:

5.3.1. Descrição de forma clara e sucinta dos itens constantes na Planilha Orçamentária;

5.3.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária;

5.3.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos previstos na Planilha;

5.3.3. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). **Anexo XVIII.**

5.4. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.7. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações complementares:

5.7.1. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO II**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

5.7.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**.

5.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em envelope opaco, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I), CONSISTIRÁ EM:

- 6.3.1.** Cópia da Cédula de Identidade;
- 6.3.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- 6.3.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.3.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67):

- 6.4.1.** Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto à entidade profissional competente (**CREA/CAU/CRT-CFT**) a que estiver vinculado a licitante, nos termos do art.67. inc. V da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.4.2.** Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 6.4.3.** Capacidade técnico-profissional comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, relativo à execução dos serviços.
- 6.4.3.1.** É indispensável à comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente.
- 6.4.4.** Os atestados da Empresa e do (s) Profissional (is) devem corresponder a **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO

ITEM 7.2.3 – SEINFRA AGO/25 – ED-50254 - LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 100KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 5M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO.	M2	66,98
ITEM 8.1.1 – SEINFRA AGO/25 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 14CM, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO.	M2	218,97
ITEM 8.3.2 – SINAPI AGO/25 - EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS.	M2	437,93
ITEM 8.3.3 – SEINFRA AGO/25 - REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:7 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO.	M2	437,93
ITEM 9.1 – SINAPI AGO/25 - TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	M2	113,83

6.4.5. Atestado de Visita Técnica (opcional) ou Declaração de Responsabilidade (**ANEXO VI -A ou ANEXO VI - B**). A visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de São João da Mata (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório **até o dia 09 de janeiro de 2026, das 08:00 às 17:00 horas.**

6.4.5.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.4.5.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.4.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI - B** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

6.5. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTES REQUISITOS (art. 68):

- 6.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.5.2.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.5.3.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.5.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.5.5.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.5.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

- 6.6.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc. II da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.6.1.1.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 6.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.6.3.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.7. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 6.7.1.** Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com os modelos em **ANEXO VII**, atestando que:
 - 6.7.1.1.** Estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
 - 6.7.1.2.** Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação deste edital;
 - 6.7.1.3.** Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 6.7.2.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil ou representante legal da empresa que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VIII**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

6.7.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX**.

6.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas em conformidade com o modelo constante do **(ANEXO X)**.

6.7.5. Declaração de Ausência de Vínculo em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XI**.

6.7.6. Declaração de Idoneidade em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XII**.

6.8. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

6.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.

6.8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.8.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no NA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.8.3.1. Matriz e filiais: O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8.5. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

6.8.6. Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. Participação na sessão pública.

7.2.1. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Aceitação tácita:

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

7.3.1. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.4. Abertura do envelope:

7.4.1. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.4.2. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. Lances:

7.5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5.2. O sistema classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

7.5.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.6. Julgamento das propostas:

7.6.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.6.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.7.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7.3. Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **ANEXO I do Edital**;

7.7.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.7.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.4.2. Na hipótese do item 7.7.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.7.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

7.8. Diligências complementares:

7.8.1. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Julgamento:

7.9.1. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.10. Classificação:

7.10.1 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.11. Critérios de desempate:

7.11.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

7.12. Licitação fracassada:

7.12.1. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

7.13. Desistência de proposta:

7.13.1. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

7.14. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.15. Etapa de Lances:

7.15.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

7.15.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.15.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.15.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários – iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.15.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.15.6. Finalizada da Etapa de lances a Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

7.15.7. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

7.15.8. Havendo negociação, a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

7.16. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

7.17. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.18. Julgamento Documentos de Habilitação:

7.18.1. A apresentação dos documentos de habilitação. Conforme estipulado no item 6.1, o detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação, apresentará o ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - contendo toda documentação solicitada que será devidamente conferida e analisada.

7.18.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na:

7.18.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas e constantes deste edital.

7.20. Análise.

7.20.1. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

7.20.2. A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

7.21. Resultado do Certame:

7.21.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

7.21.2. A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

7.21.3. A Adjudicação será feita por empreitada global.

7.21.4. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

VIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 8.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

8.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O recurso de que trata o inciso 8.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Agente de Contratação e deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@saojoadamata.mg.gov.br, no horário de 08h00min às 17h00min.

8.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

8.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

8.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

8.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a licitante VENCEDORA prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Para a prestação da garantia, a qual deve ser entregue junto ao Setor de Compras e Licitações e cópia para o Setor de Controle Interno.

10.2. A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021. A licitante VENCEDORA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com lastro e vigência equivalente ou posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.

10.3. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução a Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

10.3.1. Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de São João da Mata (MG).

10.3.2. Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3.3. Seguro-Garantia – Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas e a garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

10.3.4. Fiança Bancária – A carta de Fiança prestada por banco ou instituição financeira deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

10.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar a garantia contratual, a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

10.5. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada, esta deverá providenciar a correspondente reposição a contar da data em que for notificada formalmente.

10.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de São João da Mata (MG), ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO XIII** deste Edital.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente, com aviso de recebimento, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

11.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.

11.4. Manutenção das condições de habilitação. Deverão ser mantidas as condições de habilitação pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.4.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.5. Outras condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.5.1. A apresentação do documento de que trata o item 6.4.1., deste Edital com o visto do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

11.5.2. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT devidamente quitada pela execução das obras, após 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

11.6. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições previstas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

XII – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução e alteração contratual estarão estabelecidas no Termo de Contrato (Minuta Contratual) **ANEXO XIII** deste Edital.

12.2. O prazo máximo para execução, Conforme Cronograma físico-financeiro, contados da data da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

12.3. O prazo estipulado neste edital, poderá ser prorrogado, na forma da Lei e de acordo com interesse da Prefeitura do Município de São João da Mata (MG).

12.4. Após a conclusão da obra, os locais deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres.

12.5. A empresa que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de São João da Mata (MG), será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.

12.6. A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

12.7. A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

12.8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.10. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **item 12.8**, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.11. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

12.12. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.13. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.15. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.16. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.18. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12.19. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

XIII – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2026, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de São João da Mata (MG), sob a rubrica:

REDUZIDO/FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
244	15 452 0060 1121 0000 4.4.90.51.00	Obras e Instalações

13.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após medições periódicas e final, contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

13.3.1. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização. As faturas serão pagas após

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

13.4. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

13.5. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao presente processo de Concorrência.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.6.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária de Crédito, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.8. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a Contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, tendo sua INCIDÊNCIA no PREÇO DE VENDA, dependendo do tipo de composição tributária da Contratada.

13.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

13.10. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a Contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a Contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

13.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

13.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



XIV – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado (engenheiro).

14.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.1.5. Na hipótese da contratação de terceiros para realizar a fiscalização, a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

14.2. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

14.3. Da aceitação e recebimento da obra:

14.3.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

14.3.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3.5. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

14.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Mata;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.2.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

15.2.2. Primeira ocorrência;

15.2.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

15.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

15.3.1. Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

15.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda

o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

15.3.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

15.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

15.4. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

15.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do DMAAE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

15.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

15.5.1. A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

15.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual Brando e intermitente
3	0,50%	Grave e eventual Brando e constante
4	0,70%	Mediano e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

15.5.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

I – brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;

II – mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;

III – grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

15.5.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

I – eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II – intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;

III – constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

15.5.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.5.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

15.5.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.5.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.5.7. Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.5.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.5.8. O somatório das multas previstas nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Mata(MG).

15.6.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), de que trata o inciso III, art. 156, da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até três anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

15.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

15.7.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

15.9. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

15.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

15.11. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

15.12. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.14. Demais obrigações da Contratante e da Contratada estarão estabelecidas no Termo de Contrato (Minuta Contratual) **ANEXO XIII** deste Edital.

XVI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 16.2. observarão as seguintes disposições:

- I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

III – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 16.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9. Na hipótese do inciso II do caput do item 16.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

XVII – VALOR ESTIMADO DA OBRA

17.1. Estima-se para a obra o valor total em **R\$ 443.860,69 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Nove Reais).**

XVIII. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação.

XIX. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada ou no endereço Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata (MG), Setor de Protocolo, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min.

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

XX. FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 - Da Fraude e Corrupção:

20.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

20.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

20.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

20.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

21.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência.

21.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

21.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.

21.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

21.6. Cópia deste instrumento convocatório estará no site da Prefeitura através do endereço: <http://www.saojoadamata.mg.gov.br>.

21.7. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações e Compras mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de São João da Mata (MG).

21.8. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.saojoadamata.mg.gov.br>, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União Jornal de Circulação Regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.9. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, São João da Mata (MG), admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço: licitacaon@saojoadamata.mg.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

21.10. A impugnação deverá ser protocolada em até três dias antes da data de abertura do certame.

21.11. Decisão. As impugnações serão decididas pela Agente e/ou Comissão de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.12. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

21.13. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.14. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

21.15. O Edital está disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos www.saojoaodamata.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXII – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo:

- **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- **Anexo II** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- **Anexo III** – Declaração que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo VI** – Certificado de Realização de Visita Técnica;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- **Anexo VIII** – Declaração Que Ateste o Atendimento Pelo Licitante dos Índices Contábeis Previstos Neste Edital;
- **Anexo IX** – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- **Anexo X** – Declaração Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- **Anexo XI** – Declaração de Ausência de Vínculo;
- **Anexo XII** – Declaração de Idoneidade;
- **Anexo XIII** – Minuta de Contrato.
- **Anexo XIV** – Referências ao Projeto Básico;
- **Anexo XV** – Planilha Orçamentária (Arquivo Digital);
- **Anexo XVI** – Memoria de Cálculo (Arquivo Digital);
- **Anexo XVII** – Cronograma Físico-Financeiro (Arquivo Digital);
- **Anexo XVIII** – BDI (Arquivo Digital);
- **Anexo XIX** – ART do Projeto (Arquivo Digital);
- **Anexo XX** - Memorial Descritivo (Arquivo Digital);
- **Anexo XXI** – Projeto Arquitetura 01 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXII** - Projeto Arquitetura 02 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXIII** – Projeto Arquitetura 03 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXIV** – Projeto Arquitetura 04 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXV** – Projeto Elétrico (Arquivo Digital);
- **Anexo XXVI** – Projeto Estrutural 01 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXVII** – Projeto Estrutural 02 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXVIII** – Projeto Estrutural 03 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXIX** – Projeto Estrutural 04 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXX** – Projeto Estrutural 05 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXXI** – Projeto Hidráulico 01 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXXII** – Projeto Hidráulico 02 (Arquivo Digital);
- **Anexo XXXIII** – Composições (Arquivo Digital);
- **Anexo XXXIV** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- **Anexo XXXV** – Matriz de Risco;
- **Anexo XXXVI** - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

22.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Silvianópolis (MG).

São João da Mata (MG), 15 de dezembro de 2025.

Bruna Taynara de Souza Reis
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO I – Modelo de Proposta (5.2 e 7.7.3)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025

LEI 14.133/2021

Modelo de Proposta - Demais Documentos Informativos:

– Referências ao Projeto Básico; Planilha Orçamentária (Arquivo Digital); Memoria de Cálculo (Arquivo Digital); Cronograma Físico-Financeiro (Arquivo Digital); BDI (Arquivo Digital); ART do Projeto (Arquivo Digital); Memorial Descritivo (Arquivo Digital); Projeto Arquitetura 01 (Arquivo Digital); Projeto Arquitetura 02 (Arquivo Digital); Projeto Arquitetura 03 (Arquivo Digital); projeto Arquitetura 04 (Arquivo Digital); Projeto Elétrico (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 01 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 02 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 03 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 04 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 05 (Arquivo Digital); Projeto Hidráulico 01 (Arquivo Digital); Projeto Hidráulico 02 (Arquivo Digital); Composições (Arquivo Digital); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Matriz de Risco e Termo de Referência, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

*** Todos esses anexos estão disponíveis como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de São João da Mata (MG) www.saojoaodamata.mg.gov.br.**

**** TIPO: MENOR PREÇO “JULGAMENTO GLOBAL”**

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG).”

TIPO: MENOR PREÇO “JULGAMENTO GLOBAL”

À Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS ANEXA.

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ reais)

Prazo de Execução: _____

Validade da proposta: _____ (dias).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO II – (Envelope Proposta)
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (5.7.2)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada no certame, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento, interessado em participar da Concorrência acima epigrafada, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:

IV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

V- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

X - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

XI - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO III – (Envelope Proposta)
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021 (5.7.3)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO IV – (Credenciamento)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (3.8.1)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025

LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, **DECLARA** para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO V – (Credenciamento)
MODELO DE CREDENCIAMENTO (3.5)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025

LEI 14.133/2021

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de São João da Mata (MG), na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025**, supra referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO VI - A (Habilitação)
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (4.1, 4.3 e 6.4.5)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025

LEI 14.133/2021

Atestamos que a empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº através do seu representante legal, Sr (a)..... CPF/MF nº nos termos da Concorrência acima epigrafada, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de São João da Mata (MG) responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO VI - B (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA (4.3, 6.4.5 E 6.4.6)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

Eu, _____, portador do RG nº ____ e do CPF Nº _____, na condição de representante legal da empresa (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO VII – (Habilitação)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (6.7.1 – 6.7.1.1, 6.7.1.2 e 6.7.1.3)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO VIII – (Habilitação)
DECLARAÇÃO QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL (6.7.2)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar da Concorrência Pública acima epigrafada, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

Obs: assinada por profissional habilitado da área contábil ou representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO IX – (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (6.7.3)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO X – (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (6.7.4)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, realiza o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANEXO XI - (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO (6.7.5)

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____ neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na concorrência acima epigrafada, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**ANEXO XII - (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (6.7.6)**

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, não ter recebido do Município de São João da Mata (MG), ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:



**ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021**

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL - CEMEI "CHAPÉUZINHO VERMELHO" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), com sede administrativa na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.935.206/0001-06 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Rosemiro de Paiva Muniz, doravante designado CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº - xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na na xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL - CEMEI "CHAPÉUZINHO VERMELHO" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), Conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O regime de execução será através do **MENOR PREÇO** por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de **R\$ -----**
-----.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

REDUZIDO/FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
244	15 452 0060 1121 0000 4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente Contrato vigorará de__ de ____ de 2026 até __ de __ de __, sendo que o prazo de execução é 090 (noventa) dias, contados da data de recebimento da ordem de início de obra, após a assinatura do presente ajuste e de acordo com o cronograma de execução e proposta apresentados pela CONTRATADA.

6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de São João da Mata (MG).

b) Houver ordem escrita da Secretária para a paralisação dos serviços.

6.4.1. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.1.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.4.1.2. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução da obra será de 090 (Noventa) dias, após assinatura do contrato e conforme especificado nos documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.



7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA: As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado nos anexos que são parte integrante do edital, do contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA: A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais e neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



8.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a **CONTRATANTE** mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após medições periódicas e final, contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

10.1.1. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao presente processo de Concorrência.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



10.4.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária de Crédito, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a Contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, tendo sua INCIDÊNCIA no PREÇO DE VENDA, dependendo do tipo de composição tributária da Contratada.

10.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.8. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a Contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a Contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.9. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A CONTRATADA responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.



11.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados. (caso necessário).

11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de São João da Mata (MG), sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de São João da Mata (MG).

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:



- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- c) Reconhecer a autoridade do Município de São João da Mata (MG) o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de São João da Mata (MG), datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.



12.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato** **Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VI** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VIII** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III** - Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG);

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.3.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

15.3.2. Primeira ocorrência;

15.3.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

15.4. Será aplicada multa nas seguintes condições

15.4.1. Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

15.4.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

15.4.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

15.4.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

15.5. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

15.5.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do DMAAE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

15.6. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

15.6.1. A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

15.6.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.6.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

15.6.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

15.6.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

15.6.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se



à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.6.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

15.6.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.6.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.6.7. Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.6.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.6.8. O somatório das multas previstas nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.7. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

15.7.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de São João da Mata, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até três anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

15.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

15.10. A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

15.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

15.12. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

15.13. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



15.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15.16. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

16.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

16.3. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

16.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

16.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

16.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

16.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.

16.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

16.10. Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.

16.11. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

16.12. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra



e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de São João da Mata, sem prejuízo de sua responsabilidade.

16.13. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

16.14. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

16.15. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas

16.16. e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

16.17. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos e colaboradores, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de São João da Mata.

16.18. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

16.19. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a)** Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;
- b)** Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- c)** Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- d)** Reconhecer a autoridade do Município de São João da Mata o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

16.20. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

16.21. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

16.22. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras,



permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Rubiataba, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

16.23. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

16.24. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

16.25. Das obrigações e responsabilidades da contratante:

16.25.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

16.25.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

16.25.3. O município deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FRAUDE E CORUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Da Fraude e Corrupção:

17.1.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

17.1.2. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



17.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

17.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.2.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário dos autos do presente processo licitatório e vinculado ao mesmo.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

19.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Silvianópolis (MG)**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06

São João da Mata (MG), xx de xxxx de 2026.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO XIV
REFERÊNCIAS AO PROJETO BÁSICO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0152/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025
LEI 14.133/2021

Menor Preço por empreitada Global

1.0. Objeto: O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **“Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG).”** *Fazem parte deste projeto básico os seguintes anexos:* – Referências ao Projeto Básico; Planilha Orçamentária (Arquivo Digital); Memoria de Cálculo (Arquivo Digital); Cronograma Físico-Financeiro (Arquivo Digital); BDI (Arquivo Digital); ART do Projeto (Arquivo Digital); Memorial Descritivo (Arquivo Digital); Projeto Arquitetura 01 (Arquivo Digital); Projeto Arquitetura 02 (Arquivo Digital); Projeto Arquitetura 03 (Arquivo Digital); projeto Arquitetura 04 (Arquivo Digital); Projeto Elétrico (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 01 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 02 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 03 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 04 (Arquivo Digital); Projeto Estrutural 05 (Arquivo Digital); Projeto Hidráulico 01 (Arquivo Digital); Projeto Hidráulico 02 (Arquivo Digital); Composições (Arquivo Digital); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Matriz de Risco e Termo de Referência

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), ciente da importância de garantir infraestrutura adequada e de qualidade da estrutura física que atende a Rede Municipal de Ensino CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) localizada no centro e pertencente ao município de São João da Mata (MG), melhorando os elementos de infraestrutura urbana e escolar de apoio. O município possui uma população significativa, com destaque para o crescimento das faixas etárias de 0 a 5 anos, o que tem gerado uma demanda crescente por vagas na educação infantil, sobretudo nas etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que define como meta a universalização do atendimento escolar na pré-escola e a ampliação progressiva da oferta em creches. Atualmente, a existe estrutura da unidade pública de educação infantil não alcança de forma plena e estruturada a essa faixa etária. Buscamos evitar que crianças possam permanecer fora do ambiente escolar, o que compromete seriamente o desenvolvimento integral previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Tal situação fere o princípio da equidade e da territorialização das políticas públicas de educação, previsto no regime de colaboração entre os entes federativos. A ampliação da infraestrutura externa da unidade da CEMEI permitirá que o equipamento educacional funcione em sua plenitude, oferecendo às crianças e à comunidade um espaço completo, seguro, acessível e integrado ao entorno urbano. A intervenção viabiliza o pleno atendimento, amplia o acesso à educação infantil de qualidade e assegura os direitos da primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Além disso, contribui para a valorização do espaço público e para o fortalecimento comunitário, gerando empregos diretos e indiretos. Do ponto de vista técnico, a proposta contempla a ampliação de infraestrutura complementar à edificação da CEMEI, de modo a garantir plena funcionalidade e conformidade com as normas vigentes, como a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e os parâmetros técnicos do FNDE, com destaque para a Resolução FNDE/CD nº 8/2010, assegurando o conforto, a segurança e a acessibilidade dos usuários. Dessa forma, a execução da ampliação da infraestrutura externa da CEMEI configura-se como uma etapa essencial e estratégica para o pleno funcionamento da unidade educacional, fortalecendo as políticas públicas voltadas à primeira infância e contribuindo para o desenvolvimento humano, educacional e social da comunidade de São João da Mata (MG).



2.2. **Sustentabilidade e Impacto Ambiental** – É solução de engenharia mais duradoura contudo prevê a mitigação de impactos ambientais. Ademais, serão utilizados materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável adotadas pela municipalidade.

2.3. **Racionalização dos Recursos Públicos** -, os benefícios econômicos a médio e longo prazo são consideráveis, pois, a ampliação reduz custos com manutenções emergenciais e reparos frequentes, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e promovendo economia para os cofres municipais.

2.4. Diante de tais fundamentos, a presente ampliação aa creche é medida necessária, estratégica e alinhada ao compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade de vida escolar.

3.0. JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

3.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência Presencial, encontra-se amparada art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para se adequarem plenamente às suas disposições. Assim, durante esse período de transição, é possível a adoção da forma presencial nas modalidades licitatórias, inclusive na concorrência. Ainda:

3.1.1. Nos termos do § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada **preferencialmente** na forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

*§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

3.1.2. Nota-se que o legislador não impôs aos órgãos promotores da licitação a utilização obrigatória das formas eletrônicas de contratação, prevendo na Lei, as dificuldades que muitos Municípios enfrentariam até a adaptação, treinamento e implantação desta modalidade.

3.1.3. Nessa senda, tem-se que é facultado ao administrador promover a licitação na forma presencial ou eletrônica, conforme previsão legal.

3.1.4. Ademais, em conformidade com o artigo 176 da mesma Lei, o Município está dispensado da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2027. De acordo com o referido artigo, essa dispensa é aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Cabe ressaltar que, com base no último censo realizado em 2022, o nosso Município conta apenas com 4.691 habitantes, o que reforça a sua desobrigação da realização da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:



I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

3.2. Ressalta-se que a sessão pública será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

3.3. A adoção da Concorrência Presencial também se justifica com base na Portaria Municipal do Município de São João da Mata (MG), a qual dispõe sobre a realização de licitações na forma presencial, considerando:

- a necessidade de melhor atender ao interesse público municipal, permitindo um acompanhamento mais direto e eficaz do processo;
- o objetivo de fomentar a economia local e regional, proporcionando melhores condições de participação às empresas da região;
- a intenção de minimizar eventuais problemas na execução dos serviços contratados, possibilitando uma análise mais criteriosa das propostas e dos licitantes;
- a observância das normas que garantem tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Importante frisar que não se trata de procedimento licitatório custeado com recursos estaduais ou federais, sendo esta concorrência financiada integralmente com recursos próprios do Município de São João da Mata (MG), o que reafirma a autonomia administrativa da Prefeitura para definir a forma de licitação mais adequada às suas necessidades e à realidade local.

4.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Justifica-se a adoção da Empreitada por preço Global, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da súmula 247 do TCU. Nessa esteira, a adoção do menor preço global que é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que a gestão do empreendimento se centraliza, e, portanto, se mostra viável de forma que a atuação dos agentes fiscalizadores resta concentrada e organizada. Também a atribuição de responsabilidade é única.

Nessa concepção:

É preciso ter cuidado para que, na hipótese de parcelamento do objeto, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.

(RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, 2014, 4º edição, Brasília p. 28, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

A divisibilidade do objeto não se mostra simples no caso em tela, tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:



“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

Então, o regime de Menor Preço por Empreitada Global representa maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, melhor interação entre as diferentes fases do serviço, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, menor risco de insurgências de não conformidades e maior garantia de qualidade da obra.

Assim sendo, pelos fatos, argumentos e instruções explanadas, fica justificado o critério de julgamento das propostas.

5.0. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados no local que consta dos projetos em anexo, no Município de São João da Mata (MG).

5.2. A jornada de trabalho da licitante vencedora para executar as atividades relacionadas aos serviços deverá ser tal que obedecerá ao cronograma físico financeiro de execução proposto no projeto.

5.3 O Local da obra é tal que obedece às coordenadas geográficas aproximadas:

5.4. Coordenadas Geográficas do local da obra: Conforme Projeto em Anexo.

5.5. Fonte: Projeto de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI, no município de São João da Mata (MG) - Conforme Disposto no Projeto em Anexo.

6.0. DOS UNIFORMES E EPI'S DA EQUIPE DE TRABALHO:

6.1 A equipe de trabalho da obra deverá trabalhar devidamente uniformizada e paramentada com, no mínimo os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- **Abafador de Ruído.**
- **Avental de Raspa.**
- **Capacete de Segurança.**
- **Calçado de Segurança.**
- **Cinto de Segurança.**
- **Luvas de Raspa.**
- **Máscara Filtradora.**
- **Óculos de Proteção.**

7.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços devem ser realizados em sua totalidade, com o fornecimento de todos os materiais necessários, nos termos dos anexos deste projeto básico, compreendendo a execução dos serviços que constam da planilha orçamentária de custos, e, por fim a limpeza.

7.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

7.3. A obra como todo deverá estar em conformidade com todos os desenhos elaborados pela engenharia e também com a Planilha orçamentária de Custos, todos encontram-se anexos a este projeto básico.

8.0. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A obra deverá ser executada no período de 090 (Noventa) dias, prorrogáveis de acordo com as necessidades e também em conformidade com a Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

8.2 A obra será executada de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integra este projeto básico.

8.3 O contrato oriundo do presente processo terá vigência de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado e tem previsão de execução de 090 dias.



8.4 Justifica-se o prazo de vigência pelo fato da possibilidade de ocorrer fatos tempestivos oriundos de fenômenos da natureza e/ou administrativo-burocráticos, além de ser de interesse público a discussão de ocorrências com a empresa contratada, dentro do prazo de vigência do instrumento. Soma-se a isso que a vigência dos contratos é adstrita aos vencimentos dos créditos orçamentários.

9.0. PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Conforme Estabelecido na Minuta de Contrato (**Anexo XIII**).

10.0. QUANTIDADE DE SERVIÇOS:

10.1. A quantidade de serviços contratada poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades e em conformidade com o preconizado pela Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

11.0. PREÇO E ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL:

11.1. Os preços propostos devem remunerar todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, aluguéis, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato. **O valor estimado para a contratação é de R\$ 443.860,69 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

11.2 O orçamento detalhado estimado, é o que consta da planilha orçamentária deste projeto básico, elaborado pelo setor de engenharia, tendo por base a tabela SEINFRA, SINAPI ou SETOP e composições.

12.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

12.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026 e correspondente no próximo exercício, conforme Lei Orçamentária Municipal, discriminadas como se segue:

REDUZIDO/FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
244	15 452 0060 1121 0000 4.4.90.51.00	Obras e Instalações

13.0. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

13.1 É o instrumento que representa as etapas da execução de um trabalho, dividindo em períodos e em tarefas ao todo a ser realizado deste projeto básico, e que dever ser seguido rigorosamente, sob a pena de incorrer as penalidades previstas deste projeto básico, além do previsto na Lei 14.133/2021 e demais doutrinas pertinentes.

14.0. SUPERVISÃO:

14.1. Compete ao Departamento Municipal de Obras proceder a Supervisão dos serviços. Tal Supervisão se fará por meio dos engenheiros fiscais da prefeitura, que terão poderes para emitir Ordens de Serviço, para acompanhar a elaboração dos trabalhos solicitados, advertir a Contratada no caso de retardo e demora na entrega dos serviços, propor a aplicação de multas, analisar e decidir sobre as proposições da Contratada.

15.0. PROCEDIMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:

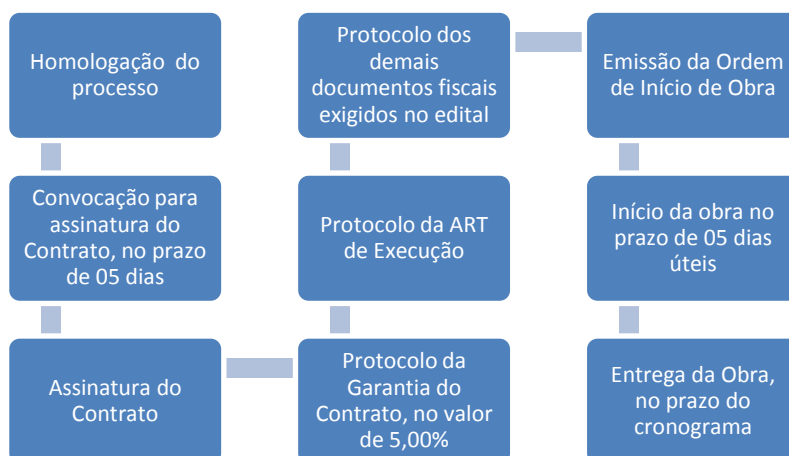
15.1. O Município emitirá após todos os trâmites administrativos, bem como do protocolo dos documentos exigidos do edital, inclusive da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART/RTT), a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

de início de obra para que a empresa vencedora inicie os serviços, no prazo máximo de 05 dias **após emissão da referida ordem**, conforme o fluxograma abaixo:



16.0. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

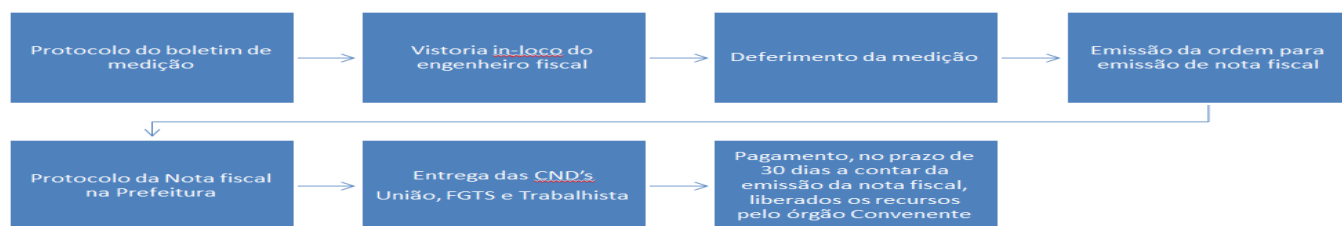
16.1. Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura e pelas quantidades efetivamente realizadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS (Certidão da União) e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto à entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT-CFT).

16.2 Dessa forma, os pagamentos serão realizados, por processo legal, documentado, por medição assinada pelos proponentes, sendo essas medições realizadas conforme o cronograma físico-financeiro deste projeto básico.

16.3 O pagamento ocorrerá em até 30 dias, desde que cumprida todas as formalidades e conferências técnicas da obra e dos documentos apresentados.

16.4 Caso haja divergências entre o projeto e o executado que consta na medição, o engenheiro fiscal indicará quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os que deverão ser substituídos ou reparados. A empresa contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação do engenheiro, no prazo de 05 (Cinco) dias. Concluídas as correções, o engenheiro verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério, conforme o projeto elaborado para que o pagamento seja protocolado na Prefeitura Municipal.

16.5 A seguir, fluxograma resumido de tais trâmites.



17.0. MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

17.1. O Memorial Descritivo encontra-se em Anexo (Relatório XX) com os detalhes da obra.



18.0. EXECUÇÃO A LIMPEZA DO CANTEIRO:

18.1. **Limpeza da Obra:** A contratada deverá ao longo do serviço manter os locais limpos e organizados, removendo todo o entulho periodicamente após a conclusão de todos os serviços anteriores toda a obra deverá ser limpa para sua entrega final.

19.0. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

19.1. Após a formalização pela contratada de que os serviços estão concluídos, inclusive quando das medições para pagamento, o engenheiro fiscal da obra providenciará a vistoria *in-loco* em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, este profissional, emitirá o relatório, informando quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os que deverão ser substituídos ou reparados. A empresa contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação do engenheiro. Concluídas as correções, o engenheiro verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério, conforme o projeto elaborado. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, a mesma emitirá o "Termo de Recebimento Provisório - TRP". Decorridos até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a Contratada tenha corrigido as suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período pelo Usuário Administrativo, a Comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD".

20.0. FISCAL DO CONTRATO:

20.1. O fiscal técnico do contrato será o Engenheiro Matheus Vieira Negão, Engenheiro Civil, CREA 4047360/MG, que agirá de modo a garantir o cumprimento do projeto técnico da obra, bem como especificações, prazo e todas as questões pactuadas no contrato firmado.

21.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:

21.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

21.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

21.3.3 Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta, no decorrer da execução ou quando do apontamento pelo engenheiro da medição protocolada pela contratada.

21.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

21.1.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

21.1.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

21.1.7. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos;

21.1.8. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

21.1.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

21.1.10. Apresentar ART/RTT – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato para emissão da Ordem de Serviços;



21.1.11. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas dos funcionários que trabalharem no projeto, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato para emissão da Ordem de Serviços;

a) cópia do livro de registro;

b) cópia das carteiras de trabalho;

c) cópia dos contratos de prestação de serviços;

d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

e) declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

f) certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

21.1.12. Notificar o Município quando efetuar subcontratação;

21.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

21.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

21.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

21.1.16. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus decorrentes de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou omissões relativas às condições e exigências estabelecidas no edital, no contrato e nos demais documentos que integram o processo licitatório, bem como por qualquer equívoco quanto aos detalhes técnicos, operacionais e legais relativos à execução do objeto contratado.

21.1.17. Caberá, ainda, à contratada a responsabilidade pela integridade física e patrimonial da obra, devendo adotar todas as medidas necessárias à segurança do local, prevenção de acidentes, proteção contra furtos, danos, incêndios, intempéries e quaisquer outros eventos que possam comprometer a execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão ou negligência.

21.1.18. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

22.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no processo licitatório, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e Certificado de Medição, desde que atendidas as formalidades previstas;

22.1.2 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

22.1.3 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

São João da Mata (MG), 11 de dezembro de 2025.

Bruna Taynara de Souza Reis
Agente de Contratação



ANEXO XV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XVI – MEMORIAL DE CÁLCULO

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XVII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XVIII – BDI

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XIX – ART DO PROJETO

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XX – MEMORIAL DESCRITIVO

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXI – PROJETO ARQUITETURA 01

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXII – PROJETO ARQUITETURA 02

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXIII – PROJETO ARQUITETURA 03

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXIV – PROJETO ARQUITETURA 04

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXV – PROJETO ELÉTRICO

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXVI – PROJETO ESTRUTURAL 01

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXVII – PROJETO ESTRUTURAL 02



Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXVIII – PROJETO ESTRUTURAL 03

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXIX – PROJETO ESTRUTURAL 04

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXX – PROJETO ESTRUTURAL 05

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXXI – PROJETO HIDRÁULICO 01

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXXII – PROJETO HIDRÁULICO 02

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

ANEXO XXXIII – COMPOSIÇÕES

Arquivo digital disponível para download no link:

<https://www.saojoaodamata.mg.gov.br>



ANEXO XXXIV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)

Setores Requisitante: Departamento Municipal de Obras - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

I - OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para **Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG)**, obra que será localizada no centro de São João da Mata (MG).

II - INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa a buscar a melhor solução para as aquisições, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/ metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

III – DOS ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

IV – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), ciente da importância de garantir infraestrutura adequada e de qualidade da estrutura física que atende a Rede Municipal de Ensino CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) localizada no centro e pertencente ao município de São João da Mata (MG), melhorando os elementos de infraestrutura urbana e escolar de apoio.

O município possui uma população significativa, com destaque para o crescimento das faixas etárias de 0 a 5 anos, o que tem gerado uma demanda crescente por vagas na educação infantil, sobretudo nas etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que define como meta a universalização do atendimento escolar na pré-escola e a ampliação progressiva da oferta em creches.



Atualmente, a estrutura da unidade pública de educação infantil não alcança de forma plena e estruturada a essa faixa etária. Buscamos evitar que crianças possam permanecer fora do ambiente escolar, o que compromete seriamente o desenvolvimento integral previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Tal situação fere o princípio da equidade e da territorialização das políticas públicas de educação, previsto no regime de colaboração entre os entes federativos.

A ampliação da infraestrutura externa da unidade da CEMEI permitirá que o equipamento educacional funcione em sua plenitude, oferecendo às crianças e à comunidade um espaço completo, seguro, acessível e integrado ao entorno urbano.

A intervenção viabiliza o pleno atendimento, amplia o acesso à educação infantil de qualidade e assegura os direitos da primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Além disso, contribui para a valorização do espaço público e para o fortalecimento comunitário, gerando empregos diretos e indiretos. Do ponto de vista técnico, a proposta contempla a ampliação de infraestrutura complementar à edificação da CEMEI, de modo a garantir plena funcionalidade e conformidade com as normas vigentes, como a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e os parâmetros técnicos do FNDE, com destaque para a Resolução FNDE/CD nº 8/2010, assegurando o conforto, a segurança e a acessibilidade dos usuários.

Dessa forma, a execução da ampliação da infraestrutura externa da CEMEI configura-se como uma etapa essencial e estratégica para o pleno funcionamento da unidade educacional, fortalecendo as políticas públicas voltadas à primeira infância e contribuindo para o desenvolvimento humano, educacional e social da comunidade de São João da Mata (MG).

Sustentabilidade e Impacto Ambiental – É solução de engenharia mais duradoura contudo prevê a mitigação de impactos ambientais. Ademais, serão utilizados materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável adotadas pela municipalidade.

Racionalização dos Recursos Públicos -, os benefícios econômicos a médio e longo prazo são consideráveis, pois, a ampliação reduz custos com manutenções emergenciais e reparos frequentes, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e promovendo economia para os cofres municipais.

Diante de tais fundamentos, a presente ampliação da creche é medida necessária, estratégica e alinhada ao compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade de vida escolar. .

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções adotadas são alinhadas com itens existentes em planilhas referenciais da tabela de construção, bem como as tabelas oficiais do SINAPI, SETOP, SICRO dentre outras, além de cotações dos itens não planilhados, sempre que necessário.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estão em conformidade com a Planilha Orçamentária anexa a este documento, juntamente com o projeto e demais documentos que concluíram a quantidade necessária de cada item.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Objetivando a instrução do processo, em observância ao que determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, informamos que o valor estimado da contratação foi obtido a partir dos valores constantes na nas planilhas de referência SINAPI, SETOP E SICRO 4, todas sem desoneração, estimando-se o montante em **R\$ 443.860,69 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, legais e administrativos associados à execução de obras de engenharia para execução de obra pela Prefeitura Municipal de São João da Mata, conclui-se que o objeto licitado não será subdividido em parcelas para fins de contratação. Esta decisão baseia-se em uma série de fatores fundamentais que, quando avaliados em conjunto, indicam que o parcelamento não seria a melhor abordagem para este projeto específico, visando não acarretar prejuízo do conjunto operacional do objeto. Tomou-se por base os aspectos de execução dos serviços, visando melhor aproveitamento dos recursos, inclusive no tocante à economia.

Os serviços deverão ser executados em sua integralidade, tendo em vista os prazos estipulados, portanto, inviável técnica e economicamente, que mais de uma empresa execute os serviços.

Assim, a centralização da responsabilidade da execução de todos os serviços em um único lote em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita a execução das demandas como um todo, de modo a aumentar o controle sobre a execução dos serviços.

Ressaltamos que a contratação de um único fornecedor de serviços é extremamente importante e necessária para possibilitar uma prestação coesa e produtiva. Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus para manipular os preços nas licitações.

A seguir, são apresentadas as justificativas que embasam esta conclusão.

6.1. De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

6.2. Para o projeto a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

6.3. Considerando o caráter integrado do projeto a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

6.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.



VII – ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, três sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpra os requisitos da contratação, conforme critérios exemplificativos da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP traz, em seu art. 6º, §2º.

QUADRO COMPARATIVO:

Soluções:	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1: Licitação de serviços de engenharia.	- Cumprimento dos requisitos legais para contratação de serviços deste porte. - Maior competitividade e transparência no processo de aquisição dos serviços. - Possibilidade proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame.	- Tempo necessário aos ritos para contratação de serviços via licitação.
Solução 2: Execução dentro dos contratos de serviços de manutenções de próprios existentes.	- Maior agilidade pela não exigência dos ritos para contratação via licitação.	- Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específicos para empreendimentos desta monta. - Restrição de competitividade. - Possibilidade de extrapolção do limite de reprogramação dos contratos de fornecimentos de serviço devido a monta do empreendimento.
Solução 3: Execução dentro dos contratos que fornecem mão de obra operacional a PM, acrescido de licitações para	- Maior controle sobre a mão de obra operacional.	- Restrição de competitividade. - Possibilidade de extrapolção do limite de reprogramação dos contratos



compra de materiais.		de fornecimentos de serviço devido a monta do empreendimento. - Morosidade na aquisição de materiais. - Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por desconfigurarem do escopo contratual.
----------------------	--	---

Diante do exposto e após análise comparativa, infere-se que a solução 1 seja a mais adequada por ficar demonstrado a possibilidade de maior desconto nos preços a serem ofertados pelas licitantes, promoção da competitividade, sem transfiguração de espoco dos contratos existentes.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justifica-se a contratação de serviços de engenharia para a ampliação devido ao estado que se encontram, bem como relatos, que buscam atender o clamor da população, evidenciando problemas a serem resolvidos e a necessidade de intervenções mais amplas e condizentes com a realidade atual. As soluções adotadas serão descritas nos Memoriais Descritivos e detalhadas em Projetos Arquitetônicos.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

X – DEMOSNTRAÇÃO DOS RESULTADOR PRETENDIDOS

A execução da obra resultará em melhoria para toda sociedade usuária, trazendo um adequado e um correto atendimento a comunidade infantil escolar, contribuindo pro bem-estar social.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo as normas legais. A contratada deverá, ainda, respeitas as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

VIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra, visando a ampliação da Creche CEMEI do Município de São João da Mata (MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

A modalidade de licitação de serviços comuns de engenharia através de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL mostrou-se mais adequada ao tipo de escopo, quantidade de serviços e valores estimados para intervenção.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a implantação dos serviços comuns de engenharia em questão deferimos como procedente a viabilidade desse empreendimento.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

São João da Mata (MG), 06 de outubro de 2025.

Matheus Vieira Negrão
Engenheiro Responsável pelo Departamento de Obras Municipal.



ANEXO XXXV
MATRIZ DE RISCO

ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PRIORIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
01	Planejamento	Média	Alto	Alta	Elaborar o estudo e planejamento com conhecimento e tempo hábil além de recursos humanos suficientes evitando o desvio do objeto do contrato
01	Atrasos da execução das obras	Média	Alto	Alta	Estabelecer cronogramas realistas, incluir cláusulas de penalidade por atraso no contrato e realizar acompanhamento e fiscalização constantes.
02	Exceder o orçamento previsto	Baixa	Alto	Média	Realizar uma estimativa de custos detalhada e conservadora, incluir uma reserva para contingências no orçamento e monitorar os gastos rigorosamente.
03	Qualidade inferior dos materiais ou da execução	Média	Alto	Alta	Definir especificações técnicas detalhadas, realizar testes de qualidade dos materiais, e inspeções regulares durante a execução das obras.
04	Impacto ambiental negativo	Baixa	Médio	Média	Realizar estudos de impacto ambiental, escolher materiais sustentáveis e técnicas de construção que minimizem o impacto ambiental.
05	Falta de aceitação da comunidade	Baixa	Médio	Baixa	Engajar a comunidade desde o início do projeto, realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

					consultas públicas e garantir a transparência do processo.
06	Problemas legais ou regulatório	Baixa	Alto	Média	Realizar uma revisão legal e regulatória detalhada antes do início das obras, assegurando a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
07	Acidentes de trabalho	Média	Alto	Alta	Implementar rigorosas medidas de segurança no trabalho, realizar treinamentos de segurança para os trabalhadores e garantir a adesão a todas as normas de segurança.

* **Probabilidade:** Avalia a chance de ocorrência do risco (Alta, Média, Baixa).

* **Impacto:** Avalia o efeito que o risco terá no projeto se ocorrer (Alto, Médio, Baixo).

* **Prioridade:** Determinada pela combinação de probabilidade e impacto, orienta a alocação de recursos para mitigação (Alta, Média, Baixa).

Considerações Finais

Considerações Finais: Esta matriz de risco é uma ferramenta de gestão importante para identificar possíveis riscos e garantir que a contratação da empresa especializada seja realizada de forma segura e eficiente. É fundamental que as ações preventivas e corretivas sejam implementadas de acordo com o monitoramento contínuo da obra, garantindo assim o cumprimento dos prazos, qualidade na execução, controle de custos adequados, preservação do patrimônio existente e conformidade com as normas ambientais e fiscais vigentes.

São João da Mata (MG), 06 de outubro de 2025.

Matheus Vieira Negrão
Engenheiro Responsável pelo Departamento de Obras Municipal.



ANEXO XXXVI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG).	Unidade	1	R\$ 443.860,69

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 090 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), ciente da importância de garantir infraestrutura adequada e de qualidade da estrutura física que atende a Rede Municipal de Ensino CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) localizada no centro e pertencente ao município de São João da Mata (MG), melhorando os elementos de infraestrutura urbana e escolar de apoio. O município possui uma população significativa, com destaque para o crescimento das faixas etárias de 0 a 5 anos, o que tem gerado uma demanda crescente por vagas na educação infantil, sobretudo nas etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que define como meta a universalização do atendimento escolar na pré-escola e a ampliação progressiva da oferta em creches. Atualmente, a existe estrutura da unidade pública de educação infantil não alcança de forma plena e estruturada a essa faixa etária. Buscamos evitar que crianças possam permanecer fora do ambiente escolar, o que compromete seriamente o desenvolvimento integral previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Tal situação fere o princípio da equidade e da territorialização das políticas públicas de educação, previsto no regime de colaboração entre os entes federativos. A ampliação da infraestrutura externa da unidade da CEMEI permitirá que o equipamento educacional funcione em sua plenitude, oferecendo às crianças e à comunidade um espaço completo, seguro, acessível e integrado ao entorno urbano. A intervenção viabiliza o pleno atendimento, amplia o acesso à educação infantil de qualidade e assegura os direitos da primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Além disso, contribui para a valorização do espaço público e para o fortalecimento comunitário, gerando empregos diretos e indiretos. Do ponto de vista técnico, a proposta contempla a ampliação de infraestrutura complementar à edificação da CEMEI, de modo a garantir plena funcionalidade e conformidade com as normas vigentes, como a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e os parâmetros técnicos do FNDE, com destaque para a Resolução



FNDE/CD nº 8/2010, assegurando o conforto, a segurança e a acessibilidade dos usuários. Dessa forma, a execução da ampliação da infraestrutura externa da CEMEI configura-se como uma etapa essencial e estratégica para o pleno funcionamento da unidade educacional, fortalecendo as políticas públicas voltadas à primeira infância e contribuindo para o desenvolvimento humano, educacional e social da comunidade de São João da Mata (MG).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

4.1.1. A licitante VENCEDORA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídas até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.

4.2. Vistoria

4.2.1. A visita técnica é *facultativa* e tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.2.2. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório. As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento na **Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte**, situado na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata, Estado de Minas Gerais, através do telefone 035.99976-6437, até 01 (um) dia útil que antecede à data limite para entrega dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação de Habilitação".

4.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.2.4. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;
- Local da Prestação de Serviços: obra que será localizada no Centro de São João da Mata (MG);



- Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Deverão ser observados ainda os seguintes normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

7.2. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços

7.9. O objeto do contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.11. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

7.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:**

- Cópia de Cédula de Identidade;



- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Qualificação Técnica Operacional e Profissional:

- Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto à entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT-CFT) a que estiver vinculado a licitante, nos termos do art.67. inc. V da Lei Federal 14.133/2021;*
- Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- Capacidade técnico-profissional comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços.
- É indispensável à comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente.
- Os atestados da Empresa e do (s) Profissional (is) devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância.

* Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras Providências; Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e Lei nº 5.524, de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio

- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.474.513,11 (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Treze Reais e Onze Centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento do município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João da Mata (MG), 15 de Dezembro de 2025.

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

Agente de Contratação.

Bruna Taynara de Souza Reis
Agente de Contratação



PUBLICAÇÕES

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) - Concorrência Presencial nº 0001/2025 – Processo Licitatório nº 00152/2025 - Aviso de Licitação. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG)**. Abertura das Propostas: dia 12 de janeiro de 2026 as 13h01. Informações pelo telefone 035.3455.1122 ou no Site www.saojoaodamata.mg.gov.br ou e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br. Prefeitura Municipal de São João da Mata, 12 de dezembro de 2025. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) - Concorrência Presencial nº 0001/2025 – Processo Licitatório nº 00152/2025 - Aviso de Retificação de Edital - Objeto: **Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Ampliação da Creche Municipal – CEMEI “Chapéuzinho Vermelho” no Município de São João da Mata (MG)**. Abertura das Propostas: dia 15 de janeiro de 2026 as 13h01. Informações pelo telefone 035.9 9976-6437 ou no Site www.saojoaodamata.mg.gov.br ou e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br. Prefeitura Municipal de São João da Mata, 15 de dezembro de 2025. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.